



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 44/2020

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

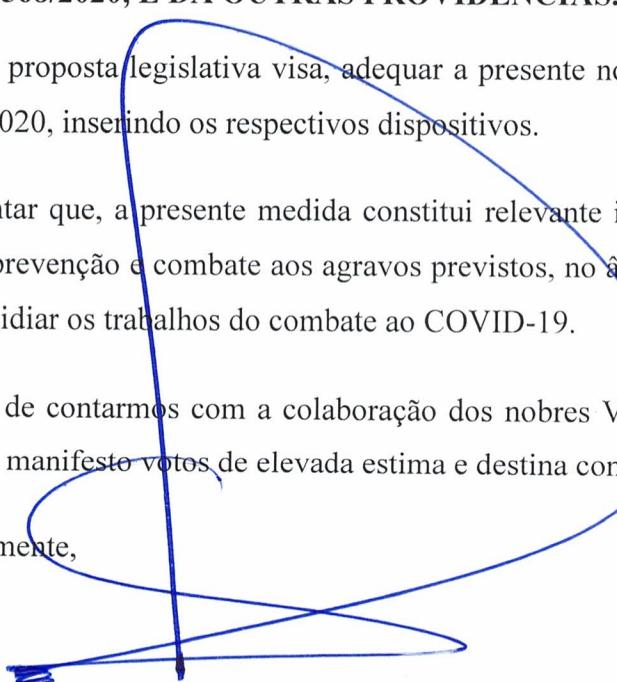
Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 44/2020, o qual **“FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 2º E 3º DA LEI 2568/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta legislativa visa, adequar a presente norma à legislação federal prevista na Lei 173/2020, inserindo os respectivos dispositivos.

Insta salientar que, a presente medida constitui relevante interesse público, posto que possui caráter de prevenção e combate aos agravos previstos, no âmbito municipal, visando exclusivamente subsidiar os trabalhos do combate ao COVID-19.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação, por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e destina consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 44 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO CAPUT
DO ARTIGO 2º e 3º DA LEI 2568/2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do artigo 2º e 3º da Lei 2568/2020, que passarão a contar com as seguintes redações:

Art. 2º - *O interesse público se justifica em razão da necessidade do poder público em preencher vagas temporárias oriundas da pandemia COVID-19, conforme tabela anexa, visando beneficiar toda a população campoverdense que utiliza dos serviços públicos de saúde, para garantir a segurança e o bem-estar de todos os munícipes.*

Art. 3º - *As contratações previstas nesta lei estão devidamente fundamentadas no artigo 73, V, "d", da Lei 9.504/93 e, poderão ser interrompidas em razão da oportunidade e conveniência da administração, observando o disposto no artigo 8º, § 1º da Lei n.º 173/2020.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



www.LeisMunicipais.com.br



Versão consolidada, com alterações até o dia 17/06/2020

LEI Nº 2.568/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE FORMA EXCEPCIONAL DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de forma excepcional de profissionais da saúde por tempo determinado, para os cargos de médico, técnico de enfermagem, enfermeiro e farmacêutico, a fim de subsidiar os trabalhos de combate ao COVID-19.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de forma excepcional de profissionais da saúde por tempo determinado, para os cargos de médico, técnico de enfermagem, enfermeiro e auxiliar administrativo, a fim de subsidiar os trabalhos de combate ao COVID-19. (Redação dada pela Lei nº 2571/2020)

Parágrafo único. As contratações objetos desta Lei, deverão ser por tempo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 2º O interesse público se justifica em razão da necessidade do poder público em preencher temporariamente as vagas que encontram-se aguardando a posse dos candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo, visando beneficiar toda a população campoverdense que utiliza dos serviços públicos de saúde, para garantir a segurança e bem estar de todos os munícipes.

Art. 3º As contratações previstas nesta lei estão devidamente fundamentadas no artigo 73, V, "d" da Lei 9.504/93 e, poderão ser interrompidas imediatamente, pela posse dos candidatos aprovados em concurso ou processo seletivo, ou em razão de oportunidade e conveniência da administração.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei deverão ser comunicadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER